

# A IMPORTÂNCIA DA MONITORIA COMO COMPLEMENTO À DISCIPLINA DE HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

**JAHERT JOST<sup>1</sup>; MARIA DAS GRAÇAS PINTO DE BRITTO<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas – jahertjost@outlook.com

<sup>2</sup>Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas – graziapb@hotmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

História das Instituições Jurídicas é uma das disciplinas obrigatórias do primeiro ano do currículo do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Tem por objetivo estudar a origem e evolução do direito privado hodierno, particularmente do Direito Civil Brasileiro, de matriz romanista. Para tanto, parte-se do estudo histórico-jurídico dos institutos do *ius civile*, desde sua formação até a recepção no direito ocidental. O estudo comparado entre o Direito Romano e o Código Civil Brasileiro oferece aos estudantes as ferramentas indispensáveis para compreender o nosso Direito.

É de conhecimento notório que o Direito Civil pátrio deriva do Direito Romano, do qual recebeu e manteve os princípios, conceitos, categorias, estrutura e terminologia. Conforme Limongi França, não, é possível compreender o Direito Moderno sem uma constante referência à suas raízes românicas; e atualidade, porquanto, ainda em nossos dias, o Direito Romano continua a constituir elemento integrante, dos mais significativos, do sistema jurídico em vigor (LIMONGI FRANÇA, 1965). No mesmo sentido, o grande jurista Abelardo da Cunha Lobo refere que dos 1.807 artigos do Código Civil de 1916, fonte primeira do seu congênero vigente, nada menos de 1.445 são de origem romana, ou seja, por volta de 75% dos artigos possuem remissão direta a trechos do *Corpus Iuris Civilis* ou obras dos jurisprudentes romanos (LOBO, 2006). No intuito de demonstrar a relação umbilical entre os dois direitos, Mário Curtis Giordani, publicou importantes obras nas quais coteja artigos do Código Civil Brasileiro de 2002 com as fontes romanas.

Na apresentação de sua tradução das Institutas de Justiniano, o professor de Direito Romano da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Spencer Vampré afirma que do Direito Romano herdaram-se importantes institutos de coesão da sociedade contemporânea, como por exemplo: o casamento, a família e o processo civil (JUSTINIANO, 1915). Tais teses são reiteradas pelos vários autores colacionados nas referências bibliográficas do presente resumo (CRUZ, 1984; MOREIRA ALVES, 2001; SALERNO, ZEMUNER, 2006).

Em artigo publicado na Revista Roma e América: *Diritto Romano Comune*, a professora Maria das Graças Pinto de Britto traz à memória a relação intrínseca entre a fundação dos primeiros cursos jurídicos brasileiros (São Paulo e Olinda) e a introdução do ensino do Direito Romano nos currículos das faculdades, desde a fundação até os dias atuais (PINTO DE BRITTO, 2016).

Tendo em vista a importância da disciplina para o estudo do Direito Privado Moderno e do Direito Civil Brasileiro, a responsável pela disciplina, professora Maria das Graças Pinto de Britto solicitou e foi contemplada com uma monitoria.

A monitoria acadêmica está prevista no artigo 84 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional como complemento às atividades ministradas pelo docente na sala de aula: “Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de

monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos." (BRASIL, 1996, grifo nosso).

A UFPel exige como requisito para a obtenção de bolsas de monitoria a demonstração de índices de reprovação, acima de 10%, requisito que a disciplina em tela cumpriu. Na tabela abaixo colaciona-se os dados do sistema Cobalto dos últimos quatro anos da disciplina:

**Tabela 1 – Índices de reprovação e infrequência por turma (%)**

2015		2016		2017		2018	
Manhã	Noite	Manhã	Noite	Manhã	Noite	Manhã	Noite
14,63	19,00	12,05	23,53	16,88	13,33	11,90	23,53

Fonte: elaboração própria a partir de dados do Sistema Cobalto.

Tendo em vista os altos índices de reprovação e de infrequência na disciplina, um bolsista de monitoria fez-se necessário e imprescindível para auxiliar nas atividades atinentes as matérias ministradas a fim de diminuir tais indicativos que tradicionalmente tem sido muito alto. Salienta-se que o exercício da monitoria é importante para a formação acadêmica do monitor e como fator para despertar a vocação para o magistério.

## 2. METODOLOGIA

Tendo por objetivo a qualificação do discente que executa a monitoria foi necessário fazer uma pesquisa bibliográfica sobre a importância do ensino do Direito Romano e, também, sobre a execução de atividades por parte do monitor no processo de ensino-aprendizagem (ADEODATO, 1998; REALE, 2017).

De acordo com as professoras Frison e Moraes, o monitor pode trabalhar como facilitador no processo de autorregulação, este último termo podendo ser definido como um processo onde o discente, no caso os alunos matriculados na disciplina, possam estabelecer objetivos que norteiem o próprio processo de ensino-aprendizagem (FRISON, MORAES, 2011). Nesta perspectiva, adotou-se o Método Monitorial de Lancaster na Inglaterra também chamado de Método Mútuo. De acordo com este método, o monitor, uma vez cursado a disciplina, atua no sentido de auxiliar os alunos, disponibilizando os materiais didáticos sob a orientação do professor regente. Entende-se a monitoria como uma “modalidade de ensino entre pares”, na qual o monitor busca auxiliar o docente na tarefa de difusão dos conhecimentos requeridos para a compreensão do conteúdo ministrados, possibilitando a decorrente aprovação dos discentes (FRISON, 2016).

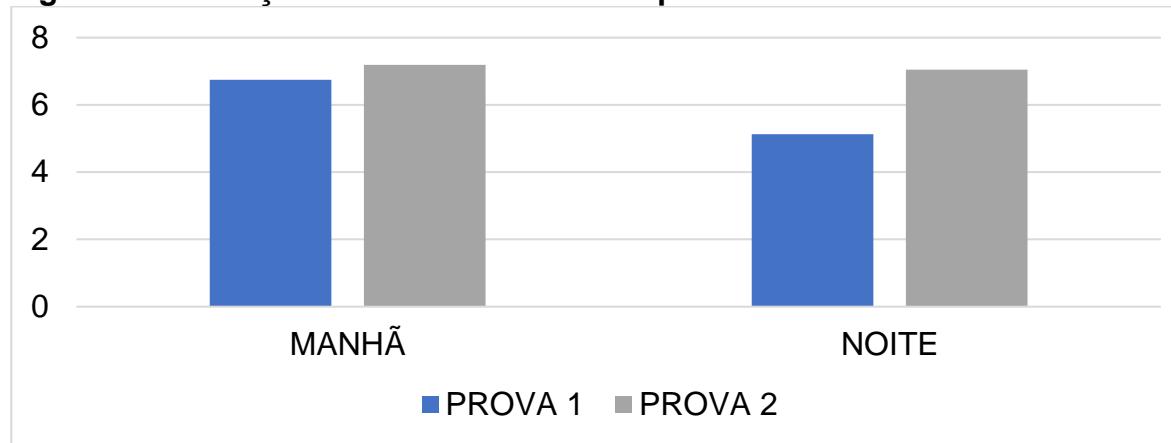
No intuito de possibilitar o maior alcance possível, a atividade do monitor foi dividida em duas partes: a) a monitoria presencial, que ocorre semanalmente, na qual é elaborado e entregue um resumo da matéria dada aos discentes para discussão e, posteriormente, são aplicados exercícios; b) a monitoria à distância, que ocorre conforme demanda dos alunos que não puderam comparecer na atividade presencial.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como a atividade de monitoria se encerrará no final do ano letivo, a abordagem se dará com base nos resultados parciais. Verifica-se que o Método Mútuo se mostrou eficaz na melhoria dos rendimentos acadêmicos dos discentes. Na primeira avaliação feita pelo professor as atividades de monitoria não foram expressivas devido à recente admissão do monitor. Na segunda, ademais das

atividades proposta terem sido desempenhadas na integralidade, o interesse e a procura dos alunos corresponderam. O gráfico abaixo expressa a melhoria do rendimento acadêmico das duas turmas (manhã e noite) do corrente ano:

**Figura 1 – Evolução das notas dos alunos por turma.**



Fonte: elaboração própria a partir de dados do Sistema Cobalto.

Os dados evidenciam que a monitoria contribuiu significativamente para uma melhor compreensão dos conteúdos ministrados pelo professor. A valorização das atividades de monitoria por parte dos discentes é positiva, tanto para a formação do monitor quanto para a dos matriculados na disciplina objeto de monitoria. Ao desempenhar as funções de monitor, foi possível vislumbrar o estabelecimento de uma prática alusiva a “autorregulação” ricamente abordada pela professora Frison (2016). De um lado, o monitor passou a coordenar melhor os seus horários e seus estudos, tendo em vista os encargos oriundos da monitoria. Por outro, os discentes matriculados passaram a regular melhor o seu processo de aprendizagem, o que pode ser exemplificado pelo aumento da qualidade dos questionamentos realizados pelos mesmos e pela melhoria na escrita quando da execução de exercícios dissertativos.

#### 4. CONCLUSÕES

À guisa de conclusão, foi possível compreender a importância do estudo da disciplina História das Instituições Jurídicas e do Direito Romano para a formação dos futuros juristas formados pela UFPel. Quanto às atividades de monitoria pode-se apontar uma melhora significativa tanto qualitativamente (na compreensão do conteúdo) quanto quantitativamente (nas notas obtidas) entre os alunos envolvidos. É nossa pretensão manter a metodologia ora utilizada para a execução das atividades de monitoria presencial e à distância, sem prejuízo de novas metodologias que possam vir a ser úteis ou necessárias no processo de ensino-aprendizagem que ocorre entre o monitor e os discentes. Pretende-se aprimorar as atividades de monitoria à distância para que os discentes que não possuem disponibilidade de horários possam tirar melhor proveito do programa de monitoria da disciplina. A importância da monitoria pode ser verificada, ainda que preliminarmente, no desempenho acadêmico dos envolvidos no processo. Para o monitor, significa a possibilidade de dispensar maior parte do seu tempo ao estudo da história e evolução do Direito e, ao mesmo tempo, desenvolver habilidades ao magistério. Para os discentes a possibilidade de compreender a importância da matéria para sua formação, de melhorar o aprendizado. Ademais, a monitoria oferta aos alunos um espaço qualificado para discussão e socialização. Em suma, a

monitoria é um instrumento adequado e essencial no combate à evasão e à reprovação dos discentes.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, J. M. Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Bernardo do Campo, v. 4, n. 4, p. 171-187, 1998.

BRASIL. **Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 30 de agosto de 2019.

CRUZ, S. **Direito Romano (ius romanum)**: introdução e fontes. 4. ed. rev. e atual. Coimbra: Ed. Coimbra, 1984.

FRISON, L. M. B. Monitoria: uma modalidade de ensino que potencializa a aprendizagem colaborativa e autorregulada. **Pro-Posições**, Campinas, v. 27, n. 1, p. 133-153, 2016.

FRISON, L. M. B.; MORAES, M. A. C. As práticas de monitoria como possibilitadoras dos processos de autorregulação das aprendizagens discentes. **Poésis Pedagógica**, Catalão, v. 8, n. 2, p. 144-158, 2011.

JUSTINIANO, F. P. S. **Institutas do Imperador Justiniano**: traduzidas e comparadas com o Direito Civil Brasileiro. Tradução de VAMPRÉ, Spencer. São Paulo: Ed. Livraria Magalhães, 1915.

LIMONGI FRANÇA, R. Importância e atualidade do direito romano. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 60, p. 206-221, 1965.

LOBO, A. **Curso de Direito Romano**. Brasília: Senado Federal, 2006.

MOREIRA ALVES, J. C. O direito romano e a formação dos juristas: perspectiva para o novo milênio. **Notícia do direito brasileiro**, Brasília, n. 8, p. 20-32, 2001.

PINTO DE BRITTO, M. G. Ensino do Direito Romano nos Cursos Jurídicos do Brasil. **Roma e America. Diritto Romano Comune. Rivista di Diritto dell'Integrazione e Unificazione in Eurasia e in America Latina**, Modena, Mucchi Editore, n. 37, p. 49-81, 2016.

REALE, M. **Lições preliminares de Direito**. São Paulo, Saraiva, 2017.

SALERNO, M.; ZEMUNER, A. F. A importância do Direito Romano na formação do jurista brasileiro. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 27, n. 2, p. 125-133, 2006.